DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 456

Quinta-feira, 22 de Abril de 2021 Página | 1

PODER EXECUTIVO
https://www.cajamar.sp.gov.br

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6.471 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 6.468 DE 16 DE ABRIL DE 2021, PUBLICADO NO D.O.M. NA EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE 19/04/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando os equívocos constatados nos Códigos da Unidade constantes nos incisos VII dos artigos 2º e 3º, do Decreto nº 6.468, de 16 de abril de 2021 e a necessidade de retificá-los.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam retificados os Códigos da Unidade dispostos no inciso VII do art. 2º e inciso VII do art. 3º do Decreto nº 6.468, de 16 de abril de 2021, para onde se lê: Código da unidade: 02.24.01, leia-se: Código da unidade: 02.26.01.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19 de abril de 2021.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de abril de 2021.
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 6.472 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

"HOMOLOGA A ALTERAÇÃO EFETIVADA NO REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAJAMAR HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 4.318, DE 13 DE MAIO DE 2011, ALTERADO PELO DECRETO Nº 6.250, DE 30 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a comunicação efetivada pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Processo Administrativo nº 4.151/20, quanto a homologação da alteração de dispositivos do *Regimento Comum das Escolas Municipais, homologado pelo Decreto nº 4.318, de 13 de maio de 2011*, em decorrência da necessidade de adequação da escala adotada pela Secretaria para expressar os resultados do rendimento escolar dos alunos do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos-EJA, e em virtude de ações destinadas ao enfrentamento a situação pandêmica causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1ºFica homologada a alteração no *REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, homologado pelo Decreto nº 4.318, de 13 de maio de 2011,* adequando-se as disposições de seu art. 50, conforme segue:

"REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAJAMAR"

"Art. 50. As escolas municipais deverão aplicar a sistemática de avaliação do aproveitamento escolar do aluno, incluindo a escala adotada pela Secretaria Municipal de Educação neste regimento, para expressar os resultados no Ensino Fundamental I e II e EJA.

§1º Os registros serão realizados sistematicamente no decorrer do processo de ensino e aprendizagem de forma global, identificando as habilidades e competências dos alunos.

§2º Os registros deverão ser consubstanciados por meio de síntese de cada área do conhecimento ou disciplina na seguinte conformidade:

I- *Média Bimestral (MB): o professor deverá oportunizar ao aluno:*

a) *a Avaliação Mensal (AM): de 0 (zero) a 10 (dez);*
b) *a Avaliação Bimestral (AB): de 0 (zero) a 10 (dez);*
c) *a Avaliações Diversas (AD): de 0 (zero) a 10 (dez).*

II- *Média Final (MF): será obtida pela somatória das notas dos quatro bimestres, dividida por 4 (quatro), a saber:* $MF = \frac{MB1+MB2+MB3+MB4}{4}$

III- *Os resultados das médias bimestrais (MB) e da média final (MF) serão expressos numa escala de pontos de 0 (zero) a 10 (dez) considerando apenas uma casa decimal;*

IV- *O resultado da média final considerado para aprovação deverá ser maior ou igual a 5,0 (cinco) pontos;*

V- *As médias bimestrais e final do aproveitamento escolar do aluno será atribuída pelo professor da disciplina e analisada pelo Conselho de Classe/Ano/Termo;*

VI- *O aproveitamento escolar do aluno deve ser lançado pelo professor no diário de classe digital em cada um dos bimestres;*

VII- *A média final do aluno, deverá ser lançada pelo professor no diário de classe digital, após o fechamento do 4º bimestre e/ou semestre.*

§3º A soma das três avaliações de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I, do §2º deste artigo, deverá ser dividida por 3 (três), o que resultará na Média Bimestral (MB), a saber: $MB = \frac{AM+AB+AD.}{3}$

§4º Em caráter de excepcionalidade, declarada calamidade pública pelo Poder Público, as avalições deverão ocorrer de forma remota atendendo aos atos normativos vigentes. "

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de abril de 2021.
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal De Educação

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo